

PARECER N.º 679/CITE/2017

Assunto: Parecer prévio à intenção de recusa de autorização de trabalho em regime de horário flexível a trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
Processo n.º 1878 - FH/2017

I – OBJETO

- 1.1. Em 13.11.2017, a CITE recebeu do ..., cópia de um pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora ..., para efeitos da emissão de parecer, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. No seu pedido de horário flexível, de 12.10.2017, dirigido à entidade empregadora, a trabalhadora, *enfermeira a exercer funções no Serviço de Urgência de Pediatria do ..., vem, nos termos do disposto nos artigos 56.º e 57.º do Código do Trabalho solicitar, nomeadamente, o seguinte:*
 - 1.2.1. *“Sou mãe do menor ..., nascido a 31 de outubro de 2016, que integra o meu agregado familiar, vivendo comigo e com o meu cônjuge, em comunhão de mesa e habitação.*

- 1.2.2. *O meu cônjuge, trabalhador com contrato de prestação de serviços para a empresa, em regime de isenção de horário.*
- 1.2.3. *Por outro lado, para o exercício das suas funções, poderá deslocar-se até mais de 100 Km da área de residência para prestar os serviços contratados.*
- 1.2.4. *Mais se acrescenta que a distribuição e solicitação do serviço contratado pela empresa ao meu cônjuge é efetuada entre as 18.30h e 19h do dia útil anterior, o que impossibilita o planeamento atempado do horário de trabalho. Perante a situação profissional do cônjuge constata-se a dificuldade em conciliar a atividade profissional de ambos os progenitores, com a dinâmica familiar de forma a permitir a ação do exercício parental ao menor.*
- 1.2.5. *Face ao exposto solicito autorização para prestação de trabalho em regime de horário flexível, entre as 8h00 e as 16h00 de segunda a sexta-feira, permitindo conciliar a atividade profissional com a vida familiar de forma a poder cumprir os deveres que me incumbem como progenitora.*
- 1.2.6. *Consciente da dificuldade de praticar o horário solicitado no serviço onde atualmente exerço funções, venho por este meio demonstrar disponibilidade total para desempenhar o meu exercício profissional em qualquer outro Serviço deste ...onde Vossa Excelência considere possível a praticabilidade do requerido horário.*
- 1.2.7. *Por conseguinte, anexo a este Requerimento, um pedido de mobilidade interna por transferência onde se contemplam dois Serviços do Departamento de Pediatria, uma vez que me encontro*

em fase de conclusão da Especialidade em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica.

- 1.2.8.** *Contudo, na impossibilidade de permanecer neste departamento, demonstro total disponibilidade para transferência para outro Departamento deste*
- 1.2.9.** *Para os aludidos efeitos, pretendo que o horário flexível ora requerido perdure, pelo prazo máximo fixado por lei, conforme estipulado no artigo 56.º do Código do Trabalho, até que o meu filho complete a idade de 12 anos, o que ocorrerá em 2028”.*
- 1.3.** Em 31.10.2017, a entidade empregadora indefere o pedido de horário flexível apresentado pela trabalhadora requerente com base na informação, que refere, nomeadamente, o seguinte:
- 1.3.1.** *“A trabalhadora está vinculada a este ...mediante contrato de trabalho por tempo indeterminado, celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (CT), e pratica o período normal de trabalho semanal de 40 horas.*
- 1.3.2.** *Sobre o assunto, o Sr. Enfermeiro Adjunto, pronunciou-se nos termos seguintes: “ (...) Em relação á exposição apresentada pela Sra. Enf, cumpre informar que proponho a recusa do horário pretendido, informando das atuais condições do Serviço de Urgência Pediátrica.*
- 1.3.3.** *A lotação do Ser/iço é ele 6 camas em Serviço de Observação de Pediatria (SOPed,), a que acresce a sala de Pequena Cirurgia.*

- 1.3.4. *A Sala de Reanimação, a Sala de Respiratórios e a Triagem. O Serviço é uma das portas de acesso do SNS aos cuidados de Saúde, e por isso está aberto ao exterior 24 sobre 24 horas, 365 dias/ano.*
- 1.3.5. *Face ao volume habitual da procura do serviço, em média acima de 100 crianças/jovens por dia (mais famílias e/ou acompanhantes), este serviço precisa de um número mínimo de 4 enfermeiros por turno, sendo a dotação da equipa de Enfermagem constituída atualmente por 22 elementos, na sua grande maioria entre os 23 e os 35 anos, sendo que apenas uma com mais de 50 anos. Duas incluindo a requerente) já estão em horário de amamentação, e com grande esforço das colegas e da gestão do serviço, vão mantendo horário de manhãs (das 9 às 14:30h) de 2ª a 2ª e Uma outra está já em ausência prolongada, por gravidez de risco.*
- 1.3.6. *Reforço que a equipa de enfermagem da Urgência assegura a prestação de cuidados a crianças e jovens dos 0 aos 18 anos, em perigo de vida, em todas as situações limite que podem chegar da rua, graves problemas respiratórios, acidentes, comas, choques, convulsões, hemorragias, etc... etc. Para dar resposta às referidas situações a distribuição da equipa é no mínimo de 4 enfermeiros/turno, nos dias úteis e M, T, e N nos dias não úteis, e a dotação atualmente existente com a problemática associada ao horário 'flexível' é manifestamente insuficiente pelo que se recorre com frequência a horas extraordinárias para colmatar esta carência.*
- 1.3.7. *Os atuais constrangimentos na contratação/substituição de RH de enfermagem, e as exigências imperiosas da Urgência de Pediatria, demonstram que a Sra. Enfª em causa é indispensável e a aplicação*

do horário pretendido põe em causa o funcionamento do Serviço nos períodos de T e da N nos dias úteis e M, T e N nos dias não úteis, que deixam de ficar adequadamente assegurados face às necessidades de cuidados aos doentes aí internados, com graves repercussões na segurança dos mesmos, em iminente perigo de vida, com o aumento do tempo de atendimento, e inevitavelmente conducente a problemas na necessária resposta atempada das situações emergentes/urgentes.

- 1.3.8.** *A possibilidade de transferência para os Serviços propostos ou outros com os horários mais próximos do requerido, está completamente posta de parte porque todos esses serviços já estão dotados com situações idênticas, em detrimento dos serviços que funcionam 24 h/dia.*
- 1.3.9.** *Face ao exposto infere-se que o interesse da própria colide com os direitos dos doentes de igual tratamento/cuidado nas 24 horas diárias e com os direitos de igualdade e equidade dos pares na medida em que lhes acarreta uma sobrecarga de T e N nos dias úteis e M, T e N nos dias não úteis, e ausência de fins de semana durante as quatro semanas”.*
- 1.3.10.** *Analisando o requerimento apresentado, a trabalhadora informa: o horário de trabalho semanal que pretende praticar; que vive em comunhão de mesa e habitação com o filho menor; que pretende usufruir este regime de horário até o filho menor perfazer 12 anos de idade.*
- 1.3.11.** *Por outro lado, a dispensa de realização de trabalho à noite e fins de semana constitui um sério prejuízo para este*

- 1.3.12. *Do total de enfermeiros existentes no ..., cerca de 1795 estão afetos à prestação de cuidados. Destes, 91 estão ausentes de forma prolongada, 560 têm horários fixos (por amamentação, limitações definidas pelo Serviço de Saúde Ocupacional, horário flexível por determinação da CITE e funções com competências acrescidas), restando 1144 com horário rotativo.*
- 1.3.13. *Considerando as necessidades de um hospital desta dimensão, deveria haver 1444 enfermeiros em horário rotativo.*
- 1.3.14. *Considerando os dados do Balanço Social de 2014, dos ... enfermeiros, 83,5% eram mulheres e, destas 66% têm idade inferior a 40 anos.*
- 1.3.15. *O ..., tem 65 serviços a funcionar 24 horas por dia, 365 dias por ano, com uma elevada taxa de ocupação em internamento.*
- 1.3.16. *Em todas as áreas supra referidas, está contemplado o apoio de enfermeiros, sendo que apenas o Ambulatório (consulta externa), os hospitais de dia e algumas áreas de diagnóstico e terapêutica funcionam até às 20 horas.*
- 1.3.17. *Para o funcionamento de qualquer das unidades deste ...está definido um número mínimo de enfermeiros, por cada turno.*
- 1.3.18. *Ora, as áreas acima referidas encontram-se já dotadas de um número de enfermeiros adequado, sendo aí colocados muitos dos enfermeiros que apresentam necessidades de ajustamento do horário ou do tipo de trabalho, maioritariamente por incapacidades*

que impedem o desempenho de funções em áreas de internamento.

1.3.19. *Pelo contrário, as unidades de internamento estão asseguradas com o número mínimo de enfermeiros, em termos de horas de cuidados de enfermagem.*

1.3.20. *Por outro lado, a organização do tempo de trabalho destes profissionais exige o cumprimento rígido de horários, sobretudo nas áreas organizadas em regime rotativo - a grande maioria.*

1.3.21. *Considerando que cada grupo de enfermeiros, substitui o grupo antecedente e está previsto um período de 30 minutos de sobreposição entre turnos, especificamente para a transmissão das informações relevantes sobre os doentes internados ou em tratamento nas diversas unidades.*

1.3.22. *Acresce que a autorização de horários flexíveis, no quadro atual levará à violação dos direitos dos trabalhadores com horário rotativo pois não poderão ser cumpridas todas as regras.*

1.3.23. *Por último, se os horários flexíveis forem autorizados poderão, no limite, obrigar ao fecho de camas em alguns serviços.*

1.3.24. *Até à data, todos os pedidos de alteração do horário ou da organização do tempo de trabalho, motivados por parentalidade ou incapacidade temporária, com ou sem formulação escrita, eram autorizados, ainda que fosse necessário afetá-los a unidades orgânicas diferentes e/ou dotados de meios que permitissem*

compatibilizar aqueles horários com o adequado tratamento e apoio aos doentes deste ...”.

1.4. Em 03.11.2017, a requerente apresentou a sua apreciação relativa aos fundamentos da intenção de recusa do seu pedido de horário flexível, referindo, nomeadamente, o seguinte:

1.4.1. *“Consciente da dificuldade de praticar o horário solicitado no serviço onde atualmente exerço funções, uma vez que este tem um horário de funcionamento de 24 horas por dia todos os dias do ano, demonstrei, aquando o requerimento de pedido de autorização de horário flexível, disponibilidade total para desempenhar o meu exercício profissional em qualquer outro Serviço deste ...onde fosse possível a praticabilidade do requerido horário. Este pedido foi igualmente recusado pelo Sr. Enfermeiro Adjunto a 18 de outubro de 2017. Norteando-me pelo princípio da Justiça e do Respeito mútuo e sem qualquer pretensão de prejuízo para os demais colegas, mantenho a minha total vontade e disponibilidade de mobilidade interna por transferência para qualquer Departamento deste*

1.4.2. *Saliento ainda que, apesar de ter realizado um investimento profissional e pessoal na área de pediatria, uma vez que me encontro em fase de conclusão da Especialidade em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica, me encontro disponível para prestar cuidados de enfermagem fora da minha área de especialização.*

1.4.3. *Mais acrescento que durante o curso de Mestrado em Enfermagem de Natureza Profissional Especialidade de Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica que decorreu nos anos letivos 2015/2016 e*

2016/2017, com carga horária total de 2250 horas, não solicitei a esta instituição estatuto de trabalhador-estudante ou dispensa para horas de formação, continuando a realizar horário rotativo nos turnos da Manhã (8.00h-15.30h), Tarde (15.00h-23.00h) e Noite (22.30h-8.30h) com carga horária semanal de 40 horas, sendo as horas referidas realizadas nos períodos de descanso e folgas sem prejuízo para o funcionamento do serviço ou demais colegas.

- 1.4.4.** *Com esta informação pretendo demonstrar que ao longo do meu desempenho profissional nesta instituição, onde exerço funções desde 2009, nunca foi minha intenção comprometer o funcionamento dos serviços onde exerço funções ou prejudicar os meus pares ou utentes a quem presto cuidados.*
- 1.4.5.** *Considero inadequada a fundamentação apresentada pelo Sr. Enfermeiro Adjunto a 18 de outubro de 2017, de que a aplicabilidade do horário flexível solicitado compromete a prestação de cuidados adequados aos utentes que recorrem ao Serviço de Urgência Pediátrica em causa, como referido" (...) com graves repercussões na segurança dos mesmos, em iminente perigo de vida, com o aumento do tempo de atendimento, e inevitavelmente conducente a problemas na necessária resposta atempada das situações emergentes/urgentes." A equipa de enfermagem do Serviço de Urgência Pediátrica é composta por 22 elementos, sendo a dotação mínima para assegurar cuidados de enfermagem de 4 elementos/turno, o que perfaz a necessidade de 12 enfermeiros por dia.*

- 1.4.6. *Como referido, encontro-me atualmente com dispensa para amamentação, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 47.º e 48.º do Código do Trabalho.*
- 1.4.7. *Apesar de atualmente me ser atribuído o horário do turno da manhã (8h- 15.30h) com dispensa de 2 horas diárias, esta é uma situação temporária, aplicada somente durante o tempo que durar a amamentação, sendo que a situação laboral do meu cônjuge se irá manter nas condições apresentadas no requerimento anterior.*
- 1.4.8. *Refiro igualmente que mesmo tendo direito à dispensa de 2 horas diárias, abduco sempre que necessário das mesmas, uma vez que não abandono o exercício das minhas funções como enfermeira, enquanto não for assegurada a segurança e atendimento adequado dos utentes pediátricos ao meu cuidado.*
- 1.4.9. *Face ao exposto mantenho o pedido de autorização para prestação de trabalho em regime de horário flexível, entre as 8h00 e as 16h00 de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40h semanais, permitindo conciliar a atividade profissional com a vida familiar de forma a poder cumprir os deveres que me incumbem como progenitora. No entanto, de forma a não prejudicar os demais colegas, enquanto não for exequível a transferência para um serviço onde seja possível a praticabilidade deste horário, estou disponível para realizar o horário acima solicitado de segunda a domingo, distribuídos de forma equitativa com os restantes pares que se encontram na mesma situação”.*

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1. O artigo 56.º, n.º 1 do Código do Trabalho (CT) estabelece que *“o trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos”*.
- 2.1.1. Com a referida norma, pretendeu o legislador assegurar o exercício de um direito que tem tutela constitucional - o direito à conciliação da actividade profissional com a vida familiar (alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da C.R.P.).
- 2.1.2. Para que o trabalhador possa exercer este direito, estabelece o n.º 1 do artigo 57º do CT que, *“o trabalhador que pretenda trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível deve solicitá-lo ao empregador, por escrito, com a antecedência de 30 dias, com os seguintes elementos:*
- a) Indicação do prazo previsto, dentro do limite aplicável;*
 - b) Declaração da qual conste: que o menor vive com ele em comunhão de mesa e habitação”*.
- 2.1.3. Admite, no entanto, que tal direito possa ser recusado pelo empregador com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa, ou na impossibilidade de substituir o trabalhador se este for indispensável, (artigo 57º n.º 2 do CT).

2.2. Em primeiro lugar, convém esclarecer o conceito de horário de trabalho flexível, à luz do preceito constante do n.º 2 do artigo 56.º do CT, em que se entende *“por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário”*.

2.2.1. Nos termos do n.º 3 do citado artigo 56.º do mesmo diploma legal:

“O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:

- a) *Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;*
- b) *Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;*
- c) *Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas”*.

2.2.2. O n.º 4 do citado artigo 56.º estabelece que *“o trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efectuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas”*.

2.3. Em primeiro lugar recorde-se que na Constituição da República Portuguesa (CRP) o artigo 59.º sobre os direitos dos trabalhadores, em que se consagra o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar e o artigo 68.º sobre a paternidade e maternidade, que

fundamenta o artigo 33.º do Código do Trabalho que dispõe que “a maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes”, e que “os trabalhadores têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação ao exercício da parentalidade”, bem como o direito à proteção da saúde constante do artigo 64.º da CRP estão inseridos na Parte I da mesma Constituição dedicada aos Direitos e Deveres Fundamentais.

- 2.4. Na verdade, a entidade empregadora, apesar de apresentar razões que podem indiciar a existência de exigências imperiosas do seu funcionamento, não demonstra objetiva e inequivocamente que o horário requerido pela trabalhadora, ponha em causa esse funcionamento, uma vez que o ...não concretiza os períodos de tempo que, no seu entender, deixariam de ficar convenientemente assegurados, face aos meios humanos necessários e disponíveis e à aplicação do horário pretendido por aquela trabalhadora, no seu local de trabalho.
- 2.5. Salienta-se que, relativamente a novos pedidos de horário flexível, para trabalhadores/as com responsabilidades familiares, todos eles devem ser atendidos, evitando-se assim qualquer discriminação em razão da idade ou da oportunidade, por forma a que, os pedidos anteriores e os novos pedidos possam todos gozar o máximo possível os horários que solicitaram, dentro do período de funcionamento do serviço onde trabalham.

III – CONCLUSÃO

- 3.1. Face ao exposto, a CITE emite parecer desfavorável à intenção de recusa do ..., relativamente ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares
- 3.2. O empregador deve proporcionar à trabalhadora condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, e, na elaboração dos horários de trabalho, deve facilitar à trabalhadora essa mesma conciliação, nos termos, respetivamente, do n.º 3 do artigo 127.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º e n.º 2 do artigo 221.º todos do Código do Trabalho, aplicáveis, também, aos/às trabalhadores/as em funções públicas, por força do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e, em conformidade, com o correspondente princípio, consagrado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa.

APROVADO POR MAIORIA DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017, COM OS VOTOS CONTRA DA CAP – CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL, CCP – CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTUGAL, DA CIP – CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL E DA CTP – CONFEDERAÇÃO DO TURISMO PORTUGUÊS, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA, NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À REFERIDA ATA, TENDO A CGTP – CONFEDERAÇÃO GERAL DOS TRABALHADORES PORTUGUESES APRESENTADO A SEGUINTE DECLARAÇÃO DE VOTO:

“A CGTP aprova o parecer, mas considera-se que não deve ser incluído o ponto 2.5. por só causar confusão nos destinatários”.